



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**

Informação Nº 142/2023/SED/DIEN

Florianópolis, 13 de março de 2023.

Referência: Processo SCC 00002798/2023, referente ao Ofício nº 0098/SCC-DIAL-GEAPI, solicitando pedido de Informação nº 0034/2023 acerca dos limites de abono de faltas, por atestado médico, dos alunos nas unidades de ensino.

Senhor Secretário,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 0098/SCC-DIAL-GEAPI, com pedido de Informação nº 0034/2023, subscrito pelo Deputado Jessé Lopes, por meio do qual solicita informações acerca dos limites de abono de faltas, por atestado médico, dos alunos nas unidades de ensino, esta Diretoria informa que:

Segue as Orientações para Regime de Atividades Domiciliares (RAD) e de Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), respaldados nas seguintes legislações: Constituição Federal/88; Decreto Lei nº 1.044/69; Lei n. 6.202/75; Lei nº 8.069/90; Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 2/2001; Instrução Normativa nº 10/2011/2012/SED; Instrução Normativa nº 05/2017; Resolução nº 218, de 06 de março de 1997; Portaria n/1122 de 19/06/2019 DOE nº 21.042 de 25/07/2019; Documento "Classe hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar Estratégias e Orientações (2002", MEC), a Secretaria de Estado da Educação oferta o Regime de Atividades Domiciliares (RAD) e o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD).

1. Existe um limite de faltas "justificadas" ou abonadas por atestado médico?

R: Não existe.

2. Existe algum tipo de conferência dos atestados juntados pelos interessados nesses recursos?

Eles podem ser emitidos posteriormente a data da "falta"?

R: O aluno tem até 48h para apresentar o atestado. Os prazos devem estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola.

3. Em um caso hipotético, seria possível ao aluno ausentar-se mais de 50%do ano letivo e abonar suas faltas mediante atestados médicos?

R: Conforme orientações no item 1.2 PERÍODO DE AFASTAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 50 DIAS: Os estudantes, cujo afastamento das aulas seja em período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos, terão direito ao Regime de Atividades Domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, porém, nestas situações, mediante a comprovação de laudo médico.

PODERÃO SOLICITAR A INCLUSÃO NO REGIME DE ATIVIDADES DOMICILIARES: - Estudante Gestante - Estudante Lactante - Doenças infecto contagiosas - Estudante diagnosticado com Transtorno Mental - Estudante institucionalizado ou temporariamente, vivendo em instituições

DIEN



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**

4. Seria possível à SED normatizar esta matéria de maneira a garantir tratamento isonômico com definição de limites desses abonos?

R: Já estão normatizadas pelas Orientações para Regime de Atividades Domiciliares (RAD) e de Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), respaldados nas legislações citadas no início da informação.

Frente ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que envie ofício à Senhora Márcia Regina Ferreira, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações da Gerência de (GEAPI), a fim de possibilitar a continuidade de sua tramitação, com a manifestação desta diretoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Marilene da Silva Pacheco

Técnico Informante

[assinado digitalmente]

Sônia Regina Victorino Fachini

Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S58BWF03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARILENE DA SILVA PACHECO** (CPF: 868.XXX.469-XX) em 16/03/2023 às 16:24:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:10 e válido até 30/03/2118 - 12:45:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 22/03/2023 às 15:17:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzk4XzI4MDBfMjAyM19TNThCV0YwMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002798/2023** e o código **S58BWF03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0554/2023

Florianópolis, 22 de março de 2023.

Referência: Processo SCC 2798/2023

Senhora Gerente,

Em atendimento ao Pedido de Informação nº 0034/2023, subscrito pelo Deputado Jessé Lopes, por meio do qual solicita informações acerca dos limites de abono de faltas por atestado médico, dos alunos nas unidades de ensino, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0094/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhamos a Informação nº 142/2023/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino desta Secretaria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Casa Civil
Florianópolis – SC

DIEN/TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1APX163W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 24/03/2023 às 11:30:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzk4XzI4MDBfMjAyM18xQVBjMTYzVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002798/2023** e o código **1APX163W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0473/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0034/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício/GABS nº 0554/2023, da Secretaria de Estado da Educação, que remete a Informação nº 142/2023/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino, contendo informações a respeito de abono de faltas, por atestado médico, a alunos das unidades de ensino.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H50N6LD3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 27/03/2023 às 11:02:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzk4XzI4MDBfMjAyM19INTBONkxEMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002798/2023** e o código **H50N6LD3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.